

DIVULGAÇÃO

ARTIGO

Fé e política: nenhum partido ou líder pode ser dono da consciência cristã » 2



CULTURA

Câmara Municipal resgata a história de Viana através da memória e da arte » 4



ARQUIVO PESSOAL

Pazolini é eleito governador do ES; Lula é reeleito

Capixabas também deram maioria a Flávio Bolsonaro, que recebeu 56,37% dos votos no Espírito Santo, mas foi derrotado nacionalmente após virada » 3

DIVULGAÇÃO



FREI MAURÍCIO SOLFA

Fé e política: a quem pertence a nossa consciência?

A relação entre fé e política é uma das questões mais delicadas da vida em sociedade. Precisamos escolher entre viver a fé e assumir nossas responsabilidades como cidadãos? O Evangelho oferece uma importante reflexão sobre essa questão.

Em Mateus (22, 15-21), Jesus é questionado sobre o pagamento de impostos a César. Diante da armadilha, responde: "Dai, pois, a César o que é de César e a Deus o que é de Deus". Jesus não propõe uma separação absoluta entre fé e sociedade, mas nos convida a reconhecer nossas responsabilidades como cidadãos sem transformar nenhum poder humano em senhor absoluto de nossa consciência.

A política influencia diretamente a saúde, a educação, o trabalho, a segurança e a dignidade das pessoas. Por isso, não pode ser indiferente à fé cristã. Quando orientada pelo bem comum, torna-se uma forma de serviço à sociedade. Entretanto,

a fé não deve ser instrumentalizada pela política, nem a política utilizada para manipular a fé. Nenhum partido, líder ou ideologia pode reivindicar para si o monopólio dos valores cristãos.

O texto de Isaías (45,1-6) aprofunda essa reflexão. Deus chama Ciro, rei da Pérsia, de seu ungido. Por meio dele, o povo de Israel seria libertado do exílio na Babilônia e poderia retornar à sua terra. A conquista da Babilônia pelos persas, em 539 a.C., abriu caminho para esse retorno.

O surpreendente é que Ciro não pertencia ao povo de Israel e não conhecia o Senhor como o Deus da aliança. Mesmo assim, tornou-se instrumento

de libertação. Essa passagem revela que a ação de Deus pode acontecer por caminhos inesperados, inclusive por meio de pessoas que não compartilham a nossa fé.

Não podemos confundir a vontade de Deus com os interesses de um grupo político, nem considerar a identidade religiosa de alguém uma garantia de compromisso com o Evangelho. Isso não significa aprovar indistintamente as ações de qualquer governante, mas discernir os frutos de suas decisões, especialmente seus efeitos sobre a justiça, a liberdade e a dignidade humana.

O cristão tem o direito e o dever de participar da vida po-

lítica, analisar propostas e avaliar governos à luz de critérios éticos. Também precisa reconhecer que pessoas de boa-fé podem pensar diferentemente. Quando a divergência se transforma em ódio e desumanização do adversário, a convivência democrática e a fraternidade ficam ameaçadas.

A fé não pode servir para legitimar interesses particulares ou silenciar questionamentos. Seu compromisso social se manifesta no acolhimento dos pobres, na defesa dos direitos humanos, no combate à fome, na promoção da paz e na denúncia das injustiças.

Se fomos criados à imagem e semelhança de Deus, toda pes-

soa possui uma dignidade que independe de sua religião, condição social ou posição política. Fidelidade a Deus não significa fidelidade automática a um partido ou líder, mas coerência entre o Evangelho e nossas ações.

Dar a César o que é de César é assumir nossas responsabilidades como cidadãos. Dar a Deus o que é de Deus é reconhecer que nenhum poder está acima da dignidade humana, da justiça e do amor.

A fé não precisa transformar o altar em palanque. Precisa contribuir para que a sociedade seja um lugar onde os direitos sejam respeitados e ninguém seja esquecido.

Publicação Legal é aqui

 <https://eshoje.com.br/noticias/publicacao-legal/>
Impresso e digital diários

Contato:

**bianca@eshoje.com.br/
27 99744-6251**



ES eleger Pazolini e dá maioria a Flávio Bolsonaro

Republicano vence com 52,17% dos votos. Na disputa presidencial, Flávio tem 56,37% no ES

REDAÇÃO MULTIMÍDIA
jornalismo@eshoje.com.br

O Espírito Santo escolheu Lorenzo Pazolini (Republicanos) para governar o Estado pelos próximos quatro anos e deu a maioria dos votos a Flávio Bolsonaro (PL) na disputa presidencial. O resultado das urnas deste domingo (25), porém, foi diferente no cenário nacional: Luiz Inácio Lula da Silva (PT) venceu o segundo turno e conquistou mais um mandato à frente da Presidência da República.

Na eleição para governador, Pazolini recebeu 1.151.621 votos, o equivalente a 52,17% dos válidos. O atual governador Ricardo Ferraço (MDB) somou 1.056.026 votos, ou 47,83%. A vantagem do republicano foi de 95.595 votos, segundo a atualização da Justiça Eleitoral das 21h10, quando 99,99% das seções já estavam totalizadas e a vitória havia sido matematicamente definida.

O resultado encerra a tentativa de Ferraço de permanecer à frente do Executivo estadual. Ele assumiu o governo em abril, após a saída de Renato Casagrande (PSB), que deixou o cargo para concorrer ao Senado. Com a derrota, o grupo político que vinha conduzindo a administração estadual perderá o comando do Palácio Anchieta em janeiro.

Pazolini, por sua vez, amplia sua trajetória política depois de comandar a Prefeitura de Vitória. Ex-delegado da Polícia Civil, foi eleito deputado estadual em 2018, chegou à prefeitura em 2020 e conquistou a reeleição municipal em 2024. Deixou o cargo neste ano para concorrer ao governo do Espírito Santo.

A vitória no segundo turno confirma a liderança que o republicano já havia obtido na primeira votação, em 4 de outubro. Na ocasião, Pazolini recebeu 49,65% dos votos válidos e ficou próximo de encerrar a disputa ainda no primeiro turno. Ricardo Ferraço alcançou 34,06% e avançou para a etapa decisiva em segundo lugar.

A votação de domingo mostrou uma disputa mais equilibrada entre os dois candidatos do que no primeiro turno. Ferraço reduziu a distância percentual, mas não conseguiu ultrapassar o adversário. A diferença final registrada na atualização das 21h10 foi de 4,34 pontos percentuais.



Lorenzo Pazolini assume o comando do Estado após ser prefeito de Vitória e deputado estadual

Novo cenário político se forma

A PARTIR de janeiro, o Espírito Santo terá um novo governador e precisará manter a interlocução com um presidente reeleito que não foi o mais votado entre os capixabas. O resultado coloca a relação entre os governos estadual e federal entre os temas a serem acompanhados no início do próximo mandato.

Para Pazolini, a eleição significa a passagem da administração municipal para o comando de todo o Estado. Além das demandas da Grande Vitória, o governador eleito terá de lidar com as necessidades dos municípios do interior.

NÚMEROS

52,17%

foi o percentual de votos recebido por Pazolini no segundo turno

47,83%

dos eleitores escolheram Ferraço, 13 p.p a mais do que no di 4/10



Sem vencer no ES, Lula teve 250 mil votos a mais no 2º turno

em áreas como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura.

A disputa também altera a posição do grupo de Casagrande e Ferraço no Executivo. Casagrande foi eleito senador no primeiro turno, mas seu sucessor no governo não conseguiu conquistar um novo mandato. Ferraço deixará o Palácio Anchieta ao fim de dezembro.

No plano nacional, Lula iniciará o quarto mandato presi-

dencial. Ele governou o país entre 2003 e 2010 e retornou ao cargo em 2023. A nova posse está marcada para 1º de janeiro de 2027, mesma data prevista para a chegada de Pazolini ao governo capixaba.

Os percentuais e totais apresentados refletem as atualizações disponíveis na noite de domingo, quando as eleições já estavam matematicamente definidas, mas ainda restavam seções a totalizar.

Presidente: Estado vota diferente do resto do Brasil

NA ESCOLHA do presidente da República, o eleitor capixaba também deu vantagem ao candidato que representava a oposição ao governo federal. Flávio Bolsonaro recebeu 1.294.286 votos no Espírito Santo, correspondentes a 56,37% dos válidos. Lula teve 1.001.885 votos, ou 43,63%. A diferença no Estado chegou a 292.401 votos.

O resultado capixaba, no entanto, não se repetiu no conjunto do país. Lula garantiu a reeleição com 51,76% dos votos válidos, contra 48,24% de Flávio Bolsonaro, conforme os dados nacionais divulgados às 21h22, com 99,84% das seções totalizadas. Naquele momento, o petista somava 64.124.287 votos, enquanto o adversário tinha 59.761.526. A vantagem nacional era de 4.362.761 votos.

Assim, o Espírito Santo encerrou o segundo turno com duas escolhas distintas em relação ao resultado nacional: deu a Flávio Bolsonaro uma maioria expressiva para presidente e elegeu Pazolini para governador, enquanto o país decidiu manter Lula no Palácio do Planalto.

Na capital capixaba, Flávio Bolsonaro também terminou à frente. Com todas as urnas de Vitória apuradas, o candidato do PL recebeu 110.294 votos, ou 51,82% dos válidos. Lula obteve 102.567 votos, correspondentes a 48,18%. A diferença na cidade foi menor que a registrada no conjunto do Estado.

NÚMEROS

1,29 mi

do ES votaram em Flávio Bolsonaro no Espírito Santo

1 milhão

optaram por reeleger o presidente Lula da Silva

57.023

capixabas só votaram no 2º turno

Câmara de Viana debate memória e arte pública

Palestra com professor da Ufes conta trajetória institucional e preservação do patrimônio no ES

REDAÇÃO MULTIMÍDIA
jornalismo@eshoje.com.br

A Câmara Municipal de Viana promove nesta quarta-feira, dia 28 de outubro, a palestra comemorativa “Viana: História, Memória e Identidade”. O evento tem início às 9h, com café de acolhida, seguido da conferência principal às 9h30, no Plenário da Casa Legislativa. O encontro será conduzido pelo professor doutor Aparecido José Cirillo, docente da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e especialista na área.

Sob o tema “A trajetória do Município e da Câmara Municipal: a importância de conhecer, resgatar e preservar a memória institucional”, o debate parte da premissa de que o fortalecimento da cidadania e das políticas públicas depende do resgate histórico. O percurso político de Viana vincula-se diretamente às decisões e aos registros preservados em seu arquivo legislativo — como atas, leis e acervos fotográficos —, bem como à memória viva de servidores e moradores que participaram das transformações locais.

Além da dimensão documental, a programação destaca o papel da arte pública e do patrimônio cultural na construção do sentimento de pertencimento. Monumentos e esculturas urbanas convertem

ARQUIVO PESSOAL



“Preservar a memória é reconhecer nossas raízes e transmitir o legado às próximas gerações”

espaços administrativos em pontos de reflexão cotidiana. Exemplo dessa integração é o Monumento às Etnias, obra do escultor Hippolito Alves, instalada no pátio interno do prédio da Câmara e aberta à visitação pública, celebrando a diversidade dos povos formadores da população vianense.

A iniciativa visa reunir estudantes, professores, pesquisadores, gestores públicos e lideranças comunitárias do município. Na entrevista a seguir, o vereador Joilson Broedel detalha os objetivos da palestra comemorativa, os projetos de preservação do acervo da Casa e as ações de incentivo à produção cultural no interior do Estado.

ES Hoje: Por que investir na preservação da memória da Câmara?

Joilson Broedel: Preservar a memória da Câmara é preservar a própria história de Viana. Ao longo de gerações, muitas decisões importantes para o desenvolvimento do nosso município passaram pelo Poder Legislativo. São documentos, fotografias, projetos, leis e histórias de pessoas que ajudaram a construir a cidade que conhecemos hoje. Quando investimos na construção da nova sede da Câmara, pensamos não apenas em oferecer uma estrutura moderna e adequada, mas também em aproximar o Legislativo da população. Agora, queremos avançar nesse compromisso, valorizando nossa história e garantindo que as futuras gerações conheçam aqueles que contribuíram para o desenvolvimento de Viana. Acredito que uma cidade que conhece seu passado está mais preparada para construir seu futuro.

Há planos para organizar e abrir o acervo histórico ao público?

Sim. Estamos trabalhando na implantação da Sala da Memória da Câmara Municipal de Viana, um projeto que considero muito importante para nossa cidade. Criamos uma comissão específica para acompanhar esse trabalho e contratamos uma equipe especializada de historiadores, que realizou um amplo levantamento documental e histórico, reunindo fotografias, registros, informações sobre antigos presidentes da Câmara e acontecimentos que marcaram a



Sede da Câmara de Viana, o Palácio Nilton Broedel tem abrigado parte da história da cidade

trajetória do município.

O projeto são exposições?

Nossa proposta é transformar esse material em uma exposição acessível, moderna e interativa, com recursos digitais que permitam aos visitantes conhecer a história de Viana e do Legislativo de uma maneira mais dinâmica. Queremos que a Sala da Memória seja um espaço aberto à população, especialmente aos estudantes, por meio das atividades

des da Escola do Legislativo. Mais do que guardar documentos, queremos dar vida a essas histórias e aproximá-las das pessoas.

Qual o papel da arte e da cultura nesse resgate da memória?

A arte e a cultura são fundamentais porque ajudam a contar a história de um povo de uma maneira que vai além dos documentos. Elas representam nossas origens, nossas tra-

“Acredito que a cidade que conhece seu passado está mais preparada para construir o seu futuro”

dições e a identidade das pessoas que construíram Viana. Um exemplo é o Monumento às Etnias, do artista capixaba Hippolito Alves, instalado no pátio interno da Câmara. A obra representa a diversidade dos povos que contribuíram para a formação do nosso município e demonstra como a arte pode transformar um espaço público em um lugar de memória e reflexão.

E o das autoridades?

Nosso objetivo é fazer com que a Câmara seja cada vez mais um espaço de cidadania, educação, cultura e valorização da nossa história. Preservar a memória não significa apenas olhar para o passado, mas reconhecer nossas raízes e transmitir esse legado às próximas gerações.



Monumentos a céu aberto adornam área da Câmara de Viana

ARQUIVO PESSOAL

Encontradas três novas espécies de plantas no ES

Pesquisa identifica espécies da Mata Atlântica, uma delas só foi encontrada em Castelo

Três novas espécies de plantas foram identificadas em formações rochosas da Mata Atlântica, no Espírito Santo e em Minas Gerais. Duas delas apresentam risco de extinção, segundo avaliação preliminar dos pesquisadores. A descoberta, publicada neste mês na revista científica *Phytotaxa*, contou com a participação do Instituto Nacional da Mata Atlântica (INMA) e reforça a importância desses ambientes para a conservação da biodiversidade.

As espécies, batizadas de *Pleroma latisepalum*, *Pleroma leucotrichum* e *Pleroma squamipilum*, pertencem à família Melastomataceae, que inclui plantas conhecidas por suas flores vistosas, como as quaresmeiras.

Uma das descobertas mais preocupantes é a *Pleroma leucotrichum*, encontrada no complexo rochoso Pedra do Fio/Pedra dos Cabritos, na região de Estrela do Norte, em Castelo, no Sul do Espírito Santo. Classificada como em perigo de extinção, a planta é conhecida apenas nessa localidade, onde cresce em pequenos grupos dispersos.

Outra espécie capixaba, a *Pleroma squamipilum*, foi encontrada em Nova Venécia, no Noroeste do Estado, e também em localidades mineiras. Nesse caso, ainda não existem informações suficientes para determinar seu risco de extinção.

Já a *Pleroma latisepalum*, registrada nos municípios de Itaipé e Novo Cruzeiro, em Minas Gerais, foi classificada como vulnerável. Sua ocorrência é conhecida em apenas dois afloramentos rochosos.

As três espécies vivem em ambientes chamados inselbergues, grandes formações rochosas isoladas na paisagem. Nesses locais, as

plantas precisam enfrentar solos rasos, exposição intensa ao sol e pouca disponibilidade de água. Essas condições favorecem a presença de uma vegetação especializada, que muitas vezes não é encontrada nas áreas de floresta ao redor.

“Nem sempre as diferenças entre duas espécies são evidentes à primeira vista”

Fabrizio Schmitz pesquisador

"Os inselbergues possuem uma flora muito particular, que muitas vezes não é encontrada nas florestas ao redor. As novas descobertas mostram que ainda conhecemos pouco a diversidade desses ambientes", explica Dayvid Rodrigues Couto, pesquisador vinculado ao INMA e à Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

A identificação exigiu uma análise detalhada de folhas, flores e estruturas reprodutivas, além da comparação com exemplares preservados em coleções botânicas e descrições científicas anteriores. Embora apresentem semelhanças com outras plantas do gênero *Pleroma*, os pesquisadores encontraram características que permitem diferenciá-las das espécies já conhecidas.

"Nem sempre as diferenças entre duas espécies são evidentes à primeira vista. É preciso analisar um conjunto de características e comparar os exemplares com materiais já estudados para confirmar que se trata de uma espécie ainda não descrita", afirma Fabrizio Schmitz Meyer, pesquisador da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e do Museu Botânico Municipal de Curitiba.



Pleroma leucotrichum F.S.Mey. & R.Goldenbfoi encontrada na Pedra do Fio, na cidade de Castelo

Descobrir e preservar espécies

ALÉM DE ampliar o conhecimento sobre a biodiversidade da Mata Atlântica, a pesquisa chama atenção para a vulnerabilidade das espécies encontradas em áreas muito pequenas. Nessas condições, alterações no ambiente podem representar ameaças à sobrevivência de plantas que não possuem registros de ocorrência em outras regiões.

Em Castelo, a *Pleroma leucotrichum* ocorre fora de unidades de conservação, em uma região marcada pela extração de rochas ornamentais. Atividades agropecuárias e o turismo de aventura também exercem pressão sobre a vegetação local.

Os pesquisadores destacam que as coleções científicas têm papel fundamental na identifica-

ção dessas plantas. No Espírito Santo, levantamentos associados ao Herbário MBML, do INMA, contribuíram para ampliar o conhecimento sobre espécies que vivem em ambientes rochosos pouco explorados. Exemplares preservados nessas coleções podem ser analisados anos depois de sua coleta, permitindo novas comparações e descobertas.

"Os herbários preservam registros fundamentais da biodiversidade. Um exemplar coletado pode ser estudado e comparado muitos anos depois, contribuindo para a identificação de novas espécies e para o conhecimento de sua distribuição", destaca Ludovic Jean Charles Kollmann, pesquisador vinculado ao INMA.

Para Renato Goldenberg, pes-

quisador da UFPR, a descoberta reforça a necessidade de proteger ambientes que abrigam plantas com distribuição geográfica restrita.

"Quando essas plantas ocorrem em áreas tão pequenas, qualquer alteração no ambiente pode comprometer sua sobrevivência. Conhecer essa diversidade é fundamental para orientar sua conservação", afirma.

“Os herbários preservam registros fundamentais da biodiversidade”

Jean Charles, pesquisador

Somos diário.
Seja no impresso ou
no digital

Aqui você realiza, no melhor preço de mercado, a sua publicação legal.

ES e Argentina: ampliar negócios e atrair turistas

Missão capixaba aproxima empresários e busca transformar voo experimental em permanente

O Espírito Santo encerra nesta semana uma ofensiva comercial na Argentina com a expectativa de conquistar novos turistas, ampliar os negócios do setor e abrir caminho para voos regulares entre Vitória e Buenos Aires. A estratégia reuniu empresários, agentes de viagens e representantes de instituições brasileiras em encontros destinados a colocar os atrativos capixabas nos pacotes vendidos ao público argentino.

A aproximação ganhou força com o primeiro voo direto experimental entre as duas capitais, realizado no sábado (17). A aeronave da Gol trouxe ao Espírito Santo 167 passageiros, entre eles 158 agentes de viagens e nove jornalistas argentinos. Ao mesmo tempo, uma comitiva capixaba desembarcou na Argentina para negociar com empresas do setor.

A operação integra um projeto que recebeu R\$ 4,2 milhões para ações de promoção turística. O objetivo é criar demanda suficiente para justificar voos sazonais e, futuramente, uma ligação regular.

Em Buenos Aires, uma rodada de negócios reuniu 157 profissionais argentinos e 20 empresários capixabas, com apresentações de destinos, contatos comerciais e experiências gastronômicas.

“Demos mais um importan-



DIVULGAÇÃO/SEBRAE-ES

“Demos mais um passo importante para a internacionalização do turismo do ES”

Renata Vescovi, gestora/Sebrae



ILUSTRAÇÃO/ESHOJE

Dentre as medidas para fortalecer o turismo entre ES e Argentina está a criação de voos diretos

te passo na promoção e internacionalização do turismo do Espírito Santo no mercado argentino”, afirmou Renata Vescovi, gestora do projeto no Sebrae/ES.

UM MERCADO DE MILHÕES

A escolha da Argentina como prioridade tem uma explicação econômica. Em 2025, mais de 3,3 milhões de argentinos visitaram o Brasil, colocando o país vizinho na liderança entre os mercados emissores de turistas internacionais.

Para o Espírito Santo, a oportunidade está em conquistar parte desse fluxo, tradicionalmente direcionado a destinos mais conhecidos do litoral brasileiro.

Durante reunião na Embaixada do Brasil em Buenos Aires, a diplomata Mariana Marshall Parra destacou que os argentinos costumam retornar aos destinos brasileiros que já conhecem, mas também demonstram interesse por novas opções.

A comitiva apresentou praias, montanhas, gastronomia, agroturismo, turismo religioso e observação de baleias como atrativos capazes de conquistar diferentes perfis de visitantes.

Além de Vitória, municípios como Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Domingos Martins, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante aparecem entre as possibilidades de roteiros.

Negociações avançam

UMA DAS principais agendas ocorreu na sede do grupo Despegar, responsável pelas marcas Decolar e HotelDO. A reunião apresentou dados sobre o comportamento dos argentinos interessados em viajar para o Espírito Santo.

Segundo as informações discutidas, a permanência média desses visitantes em Vitória é de sete dias, com gasto médio informado de US\$ 481. Cerca de 65% partem de Buenos Aires, embora também exista procura em Córdoba e Rosário.

A maior concentração de compras ocorre entre setembro e dezembro, principalmente para viagens em janeiro e fevereiro. A antecedência média das reservas varia de 26 a 30 dias.

As conversas avançaram para possíveis campanhas na Decolar e inclusão de produtos turísticos capixabas no HotelDO, plataforma que conecta fornecedores a mais de 19 mil agências latino-americanas.

A gerente de estratégia da Despegar, Alejandra García, afirmou que a empresa acompanha o crescimento da procura pelo estado e pretende desenvolver ações comerciais voltadas ao destino.

A divulgação também chegou ao interior argentino. Em Córdoba e Rosário, encontros reuniram aproximadamente 80 agentes e operadores de viagens.

NÚMEROS

4,2 mi

foram investidos pelo Espírito Santo em promoção turística

157

agentes turísticos do ES e da Argentina viajaram entre países

7 dias

a permanência média em Vitória

Consolidação da demanda turística gera voos regulares

APESAR DA movimentação comercial, a criação de uma rota permanente entre Vitória e Buenos Aires ainda depende de resultados concretos.

Atualmente, passageiros que fazem o trajeto precisam, em geral, utilizar conexões em outros aeroportos brasileiros, o que pode elevar o tempo de viagem para seis a oito horas.

A ligação direta beneficiaria tanto os turistas argentinos quanto os capixabas interessados em visitar o país vizinho. Segundo o Sebrae/ES, mais de 4,2 mil moradores do estado viajam anualmente para Buenos Aires.

A Embaixada do Brasil colocou à disposição da comitiva a estrutura do Comitê Visite Brasil, que reúne cerca de 30 operadoras e empresas ligadas ao turismo argentino.

Enquanto os empresários negociavam na Argentina, os visitantes estrangeiros conheceram praias, patrimônio histórico, gastronomia e experiências rurais durante o Mega Famtour no Espírito Santo.

O desafio agora é transformar o interesse despertado pela missão em reservas, contratos e passageiros. A continuidade dos voos dependerá da capacidade de manter a procura pelo estado também depois da temporada de verão.



DIVULGAÇÃO/SEBRAE-ES

Comitiva capixaba no Hotel Savoy, em Buenos Aires - Argentina

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAIS • COMUNICADOS • BALANÇOS • CONVENÇÕES • PRESTAÇÕES DE CONTAS



SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2026 » WWW.ESHOJE.COM.BR » BIANCA@ESHOJE.COM.BR » ANUNCIE: (27) 2180-0678 PAG.2

...continuação

W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.

- CNPJ/ME nº 09.813.204/0001-16 - NIRE 32.300.033.512

II. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; III. acompanhar as atividades da Área de Auditoria Interna e Área de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Companhia; IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; V. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e VI. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **Seção II - Outros Comitês: Artigo 26.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções poderá criar comitês com objetivos definidos, bem como a estabelecer a respectiva composição e atribuições específicas de tais comitês, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração. **Artigo 27.** Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento não estatutários quaisquer pessoas físicas que preencham os requisitos de elegibilidade de membro do Conselho de Administração previsto na Lei das Sociedades por Ações, inclusive empregados ou administradores da Companhia e das Sociedades Controladas. **Artigo 28.** Os membros dos Comitês de Assessoramento serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo ser unificado com o mandato dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Os Comitês de Assessoramento não-estatutários do Conselho de Administração serão compostos por até 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que indicará dentre os membros o Presidente do Comitê. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL: Artigo 29.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 30.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS: Artigo 31.** O exercício social iniciará-se no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas pela administração da Companhia as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e a legislação aplicável, devendo as mesmas serem auditadas por firma de auditores independentes selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 32.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 7º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: I. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; II. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado; III. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; IV. uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e V. a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que permanecer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo 1º.** O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou reservas constantes do último balanço anual ou semestral, obedecidos os limites legais. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites de legislação aplicável. **Parágrafo 4º.** Os dividendos intercalares e intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Parágrafo 6º.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Parágrafo 7º.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 33.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação, ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral, se assim solicitado pelos acionistas representantes do número mínimo fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal da Companhia para o período da liquidação. **CAPÍTULO IX - ALIENAÇÃO DE CONTROLE E OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE - Seção I - Alienação de Controle: Artigo 34.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Parágrafo 1º.** Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. **Parágrafo 2º.** Para os fins deste artigo, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. **Seção II - OPA por Atingimento de Participação Relevante: Artigo 35.** Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atinja, direta ou indiretamente, por intermédio de qualquer tipo de negócio envolvendo ações de emissão da Companhia, a titularidade de ações de emissão da Companhia (ou Outros Direitos de Natureza Societária) em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia ("Participação Relevante"), seja através de uma única operação ou de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia ("OPA por Atingimento de Participação Relevante"), observando-se o disposto na legislação e nas regulamentações aplicáveis. **Parágrafo 1º.** A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo Preço da OPA e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, conforme parágrafo 5º abaixo, cujos custos serão arcados integralmente pelo Novo Acionista Relevante. **Parágrafo 2º.** O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o Valor Justo; e (ii) 120% (cento e vinte por cento) do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses anteriores ao atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela taxa SELIC, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária. **Parágrafo 3º.** Caso a regulamentação da CVM aplicável às Ofertas Públicas de Aquisição de Ações determine a utilização de um critério de cálculo que resulte em preço de aquisição superior ao previsto no parágrafo 2º, deverá prevalecer o critério estipulado na regulamentação da CVM. **Parágrafo 4º.** Sem prejuízo de sua obrigação de promover a publicação de fato relevante pela imprensa, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular da Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma notificação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (i) as informações previstas na Instrução CVM 358/02 e na Instrução CVM 361/02; (ii) informações sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (iii) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iv) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses anteriores ao atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela taxa SELIC, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; e (v) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o parágrafo 2º deste Artigo ("Preço Proposto"). **Parágrafo 5º.** O Valor Justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, §1º da Lei das S.A., sendo a escolha da instituição ou empresa especializada de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tripartite, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante e por pessoas a ele vinculadas para fins do quórum de deliberação de que trata esse parágrafo. Tal laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que divulgará imediatamente ao mercado. **Parágrafo 6º.** Quaisquer acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, individualmente ou em conjunto, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão solicitar aos administradores da Companhia a elaboração de um novo laudo de avaliação por instituição ou empresa especializada diversa para fins de revisão do preço da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Novo Laudo"), exceto para os casos em que haja acumulação com OPA para cancelamento de registro e saída do Novo Mercado, em que será aplicada o quórum legal. O Novo Laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do primeiro laudo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e em observância ao disposto na regulamentação da CVM aplicável. Prevalecerá o laudo que atribuir maior Valor Justo à Companhia. **Parágrafo 7º.** Caso o Novo Laudo apure preço por ação superior àquele calculado na forma do parágrafo 5º acima, o Novo Acionista Relevante poderá

(i) realizar a OPA pelo preço de ação indicado no Novo Laudo; ou (ii) desistir da realização da OPA no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de divulgação do Novo Laudo, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de sua desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Novo Acionista Relevante ao Diretor de Relações com Investidores, que, por sua vez, deverá comunicar o mercado mediante a divulgação de fato relevante. **Parágrafo 8º.** A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: I. a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação; II. a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e III. não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação. **Parágrafo 9º.** Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação do laudo de avaliação pela empresa ou instituição especializada ao Diretor de Relações com Investidores, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de registro da OPA pela CVM. **Parágrafo 10.** Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação do laudo de avaliação pela empresa ou instituição especializada ao Diretor de Relações com Investidores, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de registro da OPA pela CVM. **Parágrafo 11.** Caso o Novo Acionista Relevante não cumpra com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento de eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo da responsabilidade do Novo Acionista Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas e à Companhia em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo. **Parágrafo 12.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 11 acima, enquanto não efetivada e liquidada a OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante não poderá votar com mais de 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite. **Parágrafo 13.** As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das S.A. e do Regulamento do segmento de Listagem em que a Companhia estiver inscrita não excluem a necessidade de cumprimento, pelo Novo Acionista Relevante, das obrigações constantes neste artigo. **Parágrafo 14.** A exigência de OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja Participação Relevante: I. por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA; II. de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações; III. por subscrição de ações realizadas em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública; IV. em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou V. em decorrência de (i) adiamento de legítima, doação ou sucesso hereditário, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para trust ou entidade fiduciária, desde que por beneficiário do próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou cônjuge. **Parágrafo 15.** A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 16.** Para os fins deste artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Controlador" significa o acionista ou Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum, ou (iii) entre as quais haja relação de controle; e que exerça seu poder de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. "Ações em Circulação" significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas por Acionista Controlador, pessoas a ele vinculadas e por membros do Conselho de Administração, Diretoria e Comitês de Assessoramento. "Grupo de Acionistas" significa o grupo de Pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário. "Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia. "Pessoa" significa, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos ou outra forma de organização, independentemente do local de sua residência ou domicílio e de ser ou não acionista da Companhia. "Valor Justo" significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinadas por instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios de (i) fluxo de caixa descontado (abordagem de renda); e (ii) patrimônio líquido a mercado (abordagem de ativo), com o ajuste do valor contábil (saldo líquido) das contas patrimoniais aos valores justos de mercado dos ativos e passivos. **CAPÍTULO X - REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA: Artigo 36.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. **Parágrafo Único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre a referida reorganização deverão dar anuência a essa estrutura. **CAPÍTULO XI - SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO: Artigo 37.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. **Parágrafo Único.** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **CAPÍTULO XII - ACORDO DE ACIONISTAS: Artigo 38.** Os Acordos de Acionistas deverão ser observados pela Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos Acordos de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as suas disposições. **CAPÍTULO XIII - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: Artigo 39.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Parágrafo 1º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Parágrafo 2º.** A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no caput deste artigo. **CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Artigo 40.** As disposições contidas nos Capítulos IX, X e XI, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo a vedação de acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia), somente terão eficácia a partir da entrada em pleno vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado e da data de início de negociação das ações em referido segmento. **Artigo 41.** O disposto no Capítulo IX, Seção II deste Estatuto Social não se aplica ao acionista ou grupo de acionistas titular de ações de emissão da Companhia ou outros direitos de natureza societária, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, com base na posição acionária da Companhia no dia imediatamente anterior à data de publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiamento de legítima, doação ou sucesso hereditário; ou (ii) trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou grupo de acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge. **Artigo 42.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado. JUCEES - Certifico o registro em 16/10/2026 sob nº 20262035480, Protocolo: 262035480 de 15/10/2026. Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral.

W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.

CNPJ/ME nº 09.813.204/0001-16 NIRE: 32.300.033.512

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

Data, Hora e Local: 15.09.2026, às 08h, por videoconferência ("Plataforma Digital"). **Presença:** Maioria dos membros eleitos e empossados da Diretoria: Alexandre Magno da Cruz Oliveira Filho, Gabriel Benz Lorenzoni, German Garfinkel e Danilo Sampaio. **Mesa:** Presidente: Alexandre Magno da Cruz Oliveira Filho. Secretário: Danilo Sampaio Zorzi. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre a concessão de autorização expressa, na qualidade de única sócia, e em cumprimento à Cláusula 14 do Contrato Social da controlada Futura Comercial Trading Ltda., CNPJ 00.163.222/0001-25, para que esta contrate operações financeiras de comércio exterior junto ao Banco Safra. **Deliberações Aprovadas:** 5.1. Na qualidade de única sócia quotista da controlada Futura Comercial Trading Ltda., das operações financeiras de comércio exterior, conforme as condições comerciais discriminadas a seguir: • **Operação 1: Fornecedor:** Enoport; **Moeda e Valor:** EUR 35.712,00; **Taxa de Juros:** 8,50% a.a. (ao ano); **Prazo:** 180 dias. • **Operação 2: Fornecedor/Exportador:** Casella Family Brands; **Moeda e Valor:** USD 65.054,70; **Taxa de Juros:** 9,85% a.a. (ao ano); **Prazo:** 180 dias. • **Operação 3: Fornecedor/Exportador:** Casella Family Brands; **Moeda e Valor:** USD 30.693,60; **Taxa de Juros:** 9,85% a.a. (ao ano); **Prazo:** 180 dias. 5.2. Em conformidade com o Artigo 22 do Estatuto Social, a Diretoria da W2W E-Commerce de Vinhos S.A. e de sua controlada Futura Comercial Trading Ltda., bem como seus procuradores devidamente constituídos, conforme o caso, a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relacionadas aos contratos aprovados. **Encerramento:** Nada mais. Serra, 15/09/2026. JUCEES - Certifico o registro em 09/10/2026 sob nº 20261904221, Protocolo: 261904221 de 02/10/2026, Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral.

Publicação Legal é aqui

Q <https://eshoje.com.br/noticias/publicacao-legal/>

Contato:
[bianca@eshoje.com.br/](mailto:bianca@eshoje.com.br)
27 2180-0678



D4Sign 01a169a1-ee41-76b7-9d9d-c1aa6d07c8ae - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil